



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0978/2024

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024.

Processo nº 5030347-19.2024.4.02.5101,  
Ajuizado por

Trata-se de Autor apresentando perda ponderal importante, disfagia progressiva, sinais de desidratação, prostração, dor abdominal difusa, necessitando de exames para elucidação diagnóstica (Evento 1, LAUDO13, Página 1), solicitando o fornecimento de **internação hospitalar preferencialmente no INCA, exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes, mapa para monitoramento da pressão arterial e batimentos cardíacos, ultrassonografias da próstata, de abdome total e da pelve, das vias urinárias e ‘de ambas as virilhas’, videolaringoscopia, endoscopia, colonoscopia, tomografia ou ressonância magnética de crânio e tomografia ou ressonância magnética de corpo inteiro** (Evento 1, INIC1, Páginas 44 e 45).

Acostado em (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 e 2), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0787/2024, elaborado em 15 de maio de 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **engasgos** frequentes associados à **disfagia, dor abdominal, litíase renal, próstata com dimensões aumentadas e picos hipertensivos**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais), ultrassonografia de próstata por via abdominal, ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de aparelho urinário, videolaringoscopia, esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia.

Ainda em Parecer emitido por este Núcleo, foram solicitados esclarecimentos acerca dos pleitos (**internação hospitalar, exames de sangue para detecção de doença raras e autoimunes, ultrassonografia de região inguinal e tomografia ou ressonância magnética de crânio e corpo inteiro**).

Após emissão do Parecer supramencionado, foram acostados documentos médicos (Evento 36, LAUDO2, Página 1; Evento 36, EXMMED3, Página 1; **Evento 36, EXMMED4, Página 1**; Evento 36, LAUDO5, Página 1 e Evento 36, EXMMED6, Página 1, que encontra-se ilegível), onde somente atende ao esclarecimento sobre solicitação médica para **exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes**.

Dentre os exames solicitados em (Evento 36, EXMMED4, Página 1), constam como **exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes**: pesquisa de anticorpos anti-SS-A (RO), pesquisa de anticorpos anti-SS-B (LA) e fator antinuclear.

Assim, informa-se que pesquisa de anticorpos anti-SS-A (RO), pesquisa de anticorpos anti-SS-B (LA) e fator antinuclear estão indicados para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica do Autor. Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: pesquisa de anticorpos ANTI-SS-A (RO), pesquisa de anticorpos ANTI-SS-B (LA) e pesquisa de anticorpos antinúcleo, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.02.03.035-0, 02.02.03.036-9, 02.02.03.059-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).



O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Para o acesso do Autor aos **exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes** prescritos e pleiteados - pesquisa de anticorpos ANTI-SS-A (RO), pesquisa de anticorpos ANTI-SS-B (LA) e pesquisa de anticorpos antinúcleo, sugere-se que o Autor compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munido de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de ser encaminhado via Central de Regulação do seu município para unidade apta em atendê-lo.

Foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, não foi encontrada solicitação da referida demanda para o Autor.

Em consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para o Autor, solicitação de exame colonoscopia (também pleiteado pelo Autor), solicitado em 03/05/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, com situação: **Em fila, ocupando a posição de nº 5.084**.

Destaca-se que ainda **não há solicitação médica** nos autos processuais para os pleitos **ultrassonografia “de ambas as virilhas” (região inguinal)**, **tomografia ou ressonância magnética de crânio** e **tomografia ou ressonância magnética de corpo inteiro**. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

Quanto aos encaminhamentos para oncologia (Evento 18, EXMMED4, Página 1; Evento 18, EXMMED5, Página 1), solicitados em **24/01/2024** e **27/03/2024**, respectivamente, vale salientar que, para o atendimento oncológico fornecido pelo SUS, é necessário laudo médico que contenha descrição de quadro clínico que justifique o atendimento especializado, o que não consta nestes documentos.

### **É o Parecer**

**À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 12 jun. 2024.